

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2024

*Institui regulamento referente ao Trabalho Científico do
Curso de Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas
de Ipatinga*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) DO CURSO DE MEDICINA DA AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE IPATINGA, no uso de suas atribuições regimentais, e

• considerando o Trabalho Científico do Curso (TCC) como atividade curricular obrigatória integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina; e

• considerando a necessidade de estabelecer regulamento para realização dos Trabalhos Científicos do Curso (TCC),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regulamento para elaboração, execução e defesa do Trabalho Científico do Curso para os acadêmicos do curso de Medicina, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre de 2024.

Vinicius Lana Ferreira

Prof. Vinicius Lana Ferreira

Presidente do Conselho Superior – CONSUP

REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO DO CURSO DE MEDICINA

SEÇÃO I DO TRABALHO CIENTÍFICO DO CURSO

Art. 1º A realização do Trabalho Científico do Curso (TCC) fica normatizada pelo contido neste Regulamento.

Art. 2º A elaboração e aprovação do TCC são condições obrigatórias para a obtenção do grau de Médico.

Art. 3º O TCC, atividade curricular integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina, tem por objetivo proporcionar ao estudante a experiência em pesquisa científica.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A Coordenação de TCC é exercida por professor nomeado pela Diretoria-Geral, com carga horária semanal de 12h (doze horas) e mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria- Geral.

§ 1º O coordenador de TCC conta com a colaboração e a assistência dos coordenadores de Pesquisa, de Extensão e Adjunto de curso para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º Cabe à Coordenação de TCC:

- I- coordenar todas as atividades do TCC;
- II- organizar calendário anual das atividades do TCC;
- III- encaminhar semestralmente ao Coordenador do Curso a relação de nomes dos orientadores de TCC;
- IV- agendar, presidir e elaborar atas das reuniões de avaliação com os coordenadores, orientadores e acadêmicos;
- V- determinar as datas, formatos e revisão das entregas parciais e finais;
- VI- publicar os editais das defesas públicas dos TCCs;
- VII- encaminhar os documentos às Bancas Examinadoras;
- VIII- homologar a qualificação dos documentos emitidos pelas Bancas Examinadoras;
- IX- manter banco de dados atualizado;
- X. encaminhar os trabalhos, em versão final, ao repositório da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga;
- X. avaliar o processo periodicamente; e
- XI. encaminhar à Diretoria-Geral relatório semestral das atividades da Coordenação de TCC.

§ 3º O coordenador de TCC pode ser destituído, por solicitação da Diretoria-Geral ao Conselho de Superior (CONSUP).

SEÇÃO III DA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 5º O início das atividades do TCC ocorre após o registro e aprovação do projeto de pesquisa pela Coordenação de TCC.

Parágrafo único. O acadêmico só poderá elaborar o projeto de pesquisa do TCC após a aprovação nas disciplinas de Métodos Científicos em Medicina I e II ou nas disciplinas Métodos de Estudos em Projetos I e II.

Art. 6º O projeto de TCC é elaborado pelos graduandos em grupos de 2 (dois) a 4 (quatro) acadêmicos, sendo permitida a realização de um trabalho original, revisão de literatura ou relato de caso com revisão de literatura.

§ 1º Em casos especiais será autorizado a realização do TCC de forma individual.

§ 2º Para os acadêmicos matriculados a partir de 2022-1 a formação do grupo de TCC deverá ser feita entre os acadêmicos da mesma turma.

Art. 7º A elaboração do TCC, sua execução e respectiva produção acadêmica são orientadas por um professor, escolhido pelos graduandos com aprovação do coordenador de curso.

§ 1º Cada professor pode orientar simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) Trabalhos Científicos do Curso.

§ 2º A orientação de mais de 5 (cinco) trabalhos somente será permitida após manifestação formal do orientador e anuência da Coordenação de TCC.

§ 3º A carga horária de orientação, por TCC, é de 1h (uma hora) semanal.

§ 4º Não será permitido orientador sem vínculo institucional com a Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga, entretanto o orientador pode indicar um coorientador que pode ser de outra instituição de ensino ou pesquisa, pública ou particular, respeitadas as disposições constantes neste Regulamento.

Art. 8º A redação do TCC é realizada conforme as normas institucionais vigentes estabelecidas com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 9º Os projetos de TCC envolvendo seres humanos direta ou indiretamente devem ser submetidos à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa, credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), em consonância com Resolução específica no CONEP sobre o assunto, exceto relato de caso.

Art. 10. Os projetos de TCC envolvendo animais devem ser submetidos à apreciação de um Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), em consonância com a Resolução Normativa nº 1 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art.11. Demais modalidades de projetos serão avaliadas pela Coordenação de TCC.

Art. 12. A execução do projeto de TCC somente tem início após a respectiva aprovação pela Coordenação de TCC.

§ 1º Todas as etapas do TCC são de responsabilidade dos acadêmicos e orientadores.

§ 2º Cabe aos acadêmicos e orientadores comunicar à Coordenação de TCC sobre eventuais problemas que possam culminar em adiamento ou cancelamento do projeto.

Art. 13. O Projeto Pedagógico do Curso contempla 34 horas relógio.

Art. 14. Após definição do grupo, do orientador e do tema do projeto, cabe aos acadêmicos formalizarem o registro do trabalho, preenchendo formulário próprio, disponível no site institucional no conteúdo destinado ao TCC.

SEÇÃO IV DO REGISTRO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE TCC

Art. 15. A forma documental do projeto de TCC deve ser de acordo com as normas contidas nos manuais de elaboração de projetos da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga.

Art. 16. Para os acadêmicos matriculados entre 2019-2 e 2020-2, o projeto de TCC deve ser registrado na Coordenação de TCC, até o término do 7º (sétimo) período.

§ 1º. A produção acadêmica e aprovação do projeto do TCC deve ser concluída até, no máximo, o término do 8º (oitavo) período do curso, condição obrigatória para a realização da matrícula no 9º (nono) período.

§ 2º. A aprovação do projeto de TCC é feita pelo coordenador(a) do TCC.

Art. 17. Para os acadêmicos matriculados a partir de 2021-1, o projeto de TCC deve ser registrado na Coordenação de TCC, até o 5º (quinto) período.

§ 1º. A produção acadêmica e aprovação do projeto de TCC deve ser concluída até, no máximo, o término do 5º (quinto) período do curso, condição obrigatória para a realização da matrícula no 6º (sexto) período.

§ 2º Os acadêmicos deverão se reunir com o orientador para delimitar os tópicos; tema, objetivos, hipótese, justificativa, desenho metodológico e referencial teórico.

§ 3º No 5º período os acadêmicos cursarão a disciplina Trabalho Científico do Curso I (TCC I) com carga horária de 20 horas. O professor da disciplina deverá agendar reuniões com os acadêmicos para apoiar e monitorar o andamento das atividades de finalização do projeto de TCC.

Art. 18. Para aprovação na disciplina TCC I os acadêmicos serão avaliados semanalmente e o projeto final será avaliado pelo professor do TCC I e pelo orientador do TCC.

§ 1º A aprovação do projeto é condição obrigatória para autorização de matrícula dos acadêmicos no 6º (sexto) período.

§ 2º Os acadêmicos reprovados terão um prazo de 20 (vinte) dias para entrega do projeto corrigido.

§ 5º Em caso de segunda reprovação os acadêmicos não poderão reapresentar o mesmo projeto, ficando dessa forma impossibilitados de serem matriculados no 6º período até que realizem outro projeto também sujeitos à todas as exigências anteriormente descritas para aprovação.

§ 6º Os acadêmicos serão avaliados em 100 pontos, sendo necessário, no mínimo 70 pontos para aprovação no TCC I.

§ 7º Após aprovação do projeto os acadêmicos deverão entregar a cópia do projeto de TCC na coordenação de TCC, até o final do 5º período oficializando o registro do projeto.

§ 8º Não será aceito como projeto de TCC pesquisas realizadas em nível de iniciação científica ou pesquisa de inovação.

SEÇÃO V
DA APROVAÇÃO FINAL DO TCC

Art. 19. A forma documental final do TCC, em formato de artigo científico, deve estar de acordo com as normas contidas nos manuais de elaboração de artigos Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga, disponíveis no site institucional.

§ 1º As etapas de realização do projeto e elaboração do artigo científico, produto final do TCC, deverão ser acompanhadas pelo orientador do grupo.

Art. 20. A defesa do TCC, para os acadêmicos matriculados entre 2019-2 e 2020-2, deverá ocorrer antes do término do 10º (décimo) período do curso, sendo condição obrigatória para a realização da matrícula no 11º (décimo primeiro) período do curso.

Art. 21. No 7º (sétimo) período do curso, os acadêmicos matriculados a partir de 2021-1, serão matriculados na disciplina TCC II.

§ 1º Além do acompanhamento do(s) orientador(es) os acadêmicos, terão um professor da disciplina TCC II para apoio na realização das etapas de escrita do artigo científico, desde a busca e identificação de materiais bibliográficos, interpretação dos dados coletados, apresentação e discussão dos resultados, bem como a estruturação de um artigo científico.

Art. 23. A produção acadêmica e defesa do TCC deverá, ocorrer antes do término do 7º (sétimo) período do curso, sendo condição obrigatória para a realização da matrícula no 8º (oitavo) período.

§ 1º A entrega de 2 (duas) cópias impressas e uma cópia em pdf, da versão final do artigo, deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 24. O cronograma de todas as etapas referentes a finalização das etapas do TCC II é estabelecido pela Coordenação de TCC e disponibilizado no site oficial da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga.

Art. 25. Após a entrega dos documentos não é permitida a substituição total ou parcial do artigo.

SEÇÃO VI
DA BANCA EXAMINADORA – NORMAS GERAIS

Art. 26. A Banca Examinadora do TCC II é constituída por dois membros além do orientador, entretanto o orientador não atribuirá nota na avaliação.

§ 1º A Banca pode ser escolhida entre os professores do corpo docente do curso de Medicina, ou docentes vinculados a outras instituições, mediante aprovação da coordenação de TCC.

§ 2º O não comparecimento de um dos membros da Banca Examinadora pode ser suprido pela convocação de um suplente.

§ 3º A ausência do professor orientador, em TCC sem coorientador, acarreta em adiamento da defesa e novo agendamento da data para a defesa.

§ 4º Somente é possível a defesa perante Banca Examinadora composta por dois avaliadores.

§ 5º Na data da convocação da Banca, é designado um suplente.

Art. 27. Um membro da banca examinadora é indicado pelo professor orientador e o outro é indicado pelas Coordenações de TCC e Adjunta do Curso.

§ 1º A relação dos integrantes da banca examinadora deve ser publicada em até 10 (dez) dias antes do início das atividades de defesa do TCC.

§ 2º A Coordenação Adjunta de Curso pode contestar a composição da banca examinadora, caso a julgue inadequada ou com pouca experiência com o tema.

Art. 28. Os componentes da banca examinadora devem receber os trabalhos dos acadêmicos, pelo menos, 20 (vinte) dias antes da data da defesa, para procederem a leitura e análise do trabalho.

Parágrafo único. São os seguintes os critérios a serem observados na avaliação pelos professores avaliadores:

- I- formulação do problema e/ou hipótese;
- II- introdução;
- III- estrutura do trabalho;
- IV- pesquisa bibliográfica;
- V- desenvolvimento;
- VI- método;
- VII- resultados, discussão e conclusões;
- VIII- redação, apresentação do trabalho;
- IX- apresentação oral e arguição;
- X- observância às normas institucionais;
- XI- cumprimento dos prazos.

SEÇÃO VI DA DEFESA E ARGUIÇÃO

Art. 29. A apresentação oral e a avaliação presencial da banca examinadora é obrigatória a todos os acadêmicos.

Art. 30. Na defesa do TCC, os acadêmicos têm 30 (trinta) minutos para apresentação oral do trabalho.

§ 1º A apresentação é realizada sequencialmente, por todos os acadêmicos do grupo, após sorteio realizado imediatamente antes da apresentação.

§ 2º A recusa de um determinado acadêmico em apresentar o TCC, independentemente da nota obtida no trabalho escrito, caracteriza reprovação do discente, sendo permitido aos outros discentes realizar a apresentação.

§ 3º O acadêmico reprovado por recusa tem prazo máximo de um semestre letivo para elaboração e apresentação individual do TCC, não sendo permitido a apresentação do mesmo trabalho.

§ 4º Cada componente da Banca Examinadora tem 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição e comentários.

§ 5º É atribuição do presidente da Banca Examinadora organizar os trabalhos, controlar o tempo, definir a ordem de apresentação dos estudantes.

§ 6º Os acadêmicos têm 10 (dez) minutos, após a arguição, para responder as questões não esclarecidas, podendo o professor orientador auxiliá-los nas respostas.

§ 7º A duração da arguição e resposta estabelecida neste Regulamento pode ser estendida, a critério da Banca Examinadora.

§ 8º Em caso de reprovação no TCC, os acadêmicos devem entrar em contato com o coordenador do TCC para cumprimento das exigências solicitadas, sujeitando-se a nova defesa, conforme calendário a ser estipulado pelo coordenador de TCC.

Art. 31. A publicação ou aceite para publicação do TCC em periódico científico nacional ou internacional com estratificação mínima de Qualis igual ou superior a B3 ou com Fator de Impacto, ou em livro com ISBN, antes do prazo máximo para defesa do TCC, não dispensa os acadêmicos da apresentação oral, entretanto dispensa a avaliação presencial da Banca Examinadora e garante ao acadêmico 100% da pontuação. Ressalta-se que independente da revista em que o artigo for publicado os acadêmicos deverão formatar o artigo de TCC segundo as normas da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga afim de publicação do artigo no repositório institucional.

Art. 32. A publicação ou aceite para publicação do TCC em periódico científico nacional ou internacional com estratificação inferior a Qualis B3 ou indexados em bases, SciELO, LILACS, LATINDEX ou semelhantes mas sem Fator de Impacto, ou em livro sem ISBN antes do prazo máximo para defesa do TCC não dispensa os acadêmicos da apresentação oral e da avaliação presencial da Banca Examinadora, entretanto garante ao acadêmico 50% da pontuação. Ressalta-se que independente da revista em que o artigo for publicado os acadêmicos deverão formatar o artigo de TCC segundo as normas da UNIVAÇO afim de publicação do artigo no repositório institucional.

§ 1º Artigos ou capítulos de livros aceitos para publicação ou publicados somente serão aceitos como TCC se a entrega do projeto de pesquisa, do artigo e do formulário de registro do TCC relacionados ao tema publicado, forem efetuados antes da data de submissão, aceite ou publicação de artigo.

§ 2º Artigos ou capítulos de livros somente serão aceitos após avaliação e aprovação de uma comissão de avaliadores institucionais e dentro do prazo estabelecido em cronograma oficial do TCC.

Art. 33. Os acadêmicos que não entregarem o TCC ou que não se apresentarem para a sua defesa oral são reprovados, salvo motivo justificado e aceite pelo coordenador de TCC e pelo coordenador adjunto de curso.

Parágrafo único. Se aceita a justificativa apresentada, os acadêmicos devem apresentar o TCC em dia e horário estabelecidos pela Coordenação de TCC.

**SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Os casos não previstos serão deliberados pelo CONSUP da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vinicius Lana Ferreira

Prof. Vinicius Lana Ferreira

Presidente do Conselho Superior – CONSUP